



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento dos cargos públicos listados no Anexo Único dessa Lei será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único – O valor de que trata o *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, vinculados aos cargos ali referidos.

Art. 2º. Aplica-se o valor disposto no artigo anterior ao vencimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Seridó não especificados no Anexo Único, mas cujo vencimento-base é de um salário-mínimo.

Parágrafo único. A disposição contida neste artigo se aplica aos proventos dos inativos e pensionistas do IPREV-SJS.

Art. 3º. Aos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, não alcançados pela regra dos artigos 1º e 2º desta Lei ou outras regras específicas, aplica-se o reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) na forma regulamentada pela Portaria Interministerial MTP/ME n.º 6, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de janeiro de 2025.

**RICARDO BENEDITO DE
MEDEIROS**
NETO:03229938496

Assinado de forma digital por
RICARDO BENEDITO DE MEDEIROS
NETO:03229938496
Dados: 2025.01.20 10:22:13 -03'00'

RICARDO BENEDITO DE MEDEIROS NETO
Vice-Prefeito Municipal em Substituição Legal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vencimento (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	1.518,00
Auxiliar de Serviço Administrativo	1.518,00
Gari	1.518,00
Digitador	1.518,00
Servente de Pedreiro	1.518,00
Pedreiro	1.518,00
Eletricista	1.518,00
Auxiliar de Consultório Dentário	1.518,00
Agente Administrativo	1.518,00
Técnico em Enfermagem	1.518,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	1.518,00
Agente de Serviço Administrativo	1.518,00
Auxiliar de Enfermagem	1.518,00
Motorista (Categoria "D")	1.518,00
Tratorista	1.518,00
Técnico em Saúde Bucal	1.518,00



CABINETE DO PREFEITO

Coveiro	1.518,00
Merendeira	1.518,00
Orientador Social	1.518,00
Assistente Administrativo – AA	1.518,00
Assistente Técnico – AT	1.518,00
Coordenador – CC	1.518,00
Chefe de Setor – CS	1.518,00
Subcoordenador – SC	1.518,00
Vigia	1.518,00
Psicólogo	1.518,00
Assistente Social	1.518,00
Nutricionista	1.518,00
Auxiliar de Contabilidade	1.518,00
Fonoaudiólogo	1.518,00



CABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
Daniel Andson da Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **define o valor do vencimento de cargos públicos, em conformidade com o valor fixado no Decreto n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.**

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 7º, inciso IV, determina *que o salário-mínimo do trabalhador, fixado em lei, nacionalmente unificado, deve atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua acumulação para qualquer fim.*

Pois bem. Tal medida se mostra necessária para garantir a adequação da remuneração e o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dentro do novo padrão salarial fixado pelo Governo Federal no Decreto n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

No que tange aos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, não alcançados pela regra dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar ou outras regras específicas, aplica-se o reajuste de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) na forma regulamentada pela Portaria Interministerial MTP/ME n.º 6, de 10 de janeiro de 2024.

Importante salientar, aos nobres Vereadores, que as disposições constantes deste Projeto de Lei estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

RICARDO
BENEDITO DE
MEDEIROS
NETO:0322993
8496

Assinado de forma
digital por RICARDO
BENEDITO DE
MEDEIROS
NETO:03229938496
Dados: 2025.01.20
10:24:32 -03'00'



GABINETE DO PREFEITO

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.

Espero contar com a aprovação dos nobres Edis que compõem a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**RICARDO BENEDITO DE
MEDEIROS**
NETO:03229938496

Assinado de forma digital por
RICARDO BENEDITO DE
MEDEIROS NETO:03229938496
Dados: 2025.01.20 10:21:48 -03'00'

RICARDO BENEDITO DE MEDEIROS NETO
Vice-Prefeito Municipal